

## PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o § 5º no art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

*§ 5º O poder concedente fixará as condições para o aproveitamento de águas destinadas a fins balneários, sob os aspectos técnicos, fiscais e societários.*

### JUSTIFICAÇÃO

A exceção é plenamente recomendável, pois as peculiaridades do aproveitamento de águas para fins balneários exigem do poder concedente federal um tratamento único, específico e uniforme.

Em nome da sociedade e dos empreendedores de águas para fins balneários, apresentamos a presente emenda, acreditando estar

\*CD8C15E422\*

CD8C15E422

colaborando com subsídios técnicos compatíveis com as atividades econômicas desenvolvidas pelo setor de turismo dessa natureza.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputada MAGDA MOFATTO

**\*CD8C15E422\***  
CD8C15E422